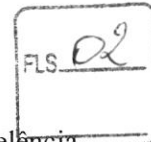


**REQUERIMENTO COM TERMO DE REFERÊNCIA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:**

O Responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a competente autorização para aquisição dos objetos abaixo descritos:

**1 – OBJETO**

**Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 Ambulância Tipo A**

( ) Contratação ( ) Registro de preços (X) AQUISIÇÃO

**2 – JUSTIFICATIVA**

A presente aquisição é para ser utilizados conforme descritivo da Resolução SESA PR 769/2019 “Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.” E Resolução SESA596 /2020 e 870/2020 que habilita os Municípios.

**ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS**

Item	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	02	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ambulância de Transporte Tipo A ( veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.</li><li>• VEICULO ZERO KM</li><li>• ANO DE FABRICAÇÃO 20/21</li><li>• Potencia mínima de 130 cavalos</li><li>• Combustível Diesel</li><li>• Ar condicionado quente e frio motorista e passageiros</li><li>• Banco do motorista com regulagem de altura</li><li>• Vidros, travas e retrovisores elétricos</li><li>• Todo itens de segurança preconizados pelo CTB e CONTRAN</li><li>• Radio AM/FM, entrada USB e bluetooth</li><li>• Plotada conforme especificação Secretaria de estado da Saúde</li></ul> <p align="center"><b>DESCRIPTIVO TECNICO PADRÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE</b></p> <p><b>1. ISOLAMENTO TERMICO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Instalação do isolamento térmico em manta térmica acusterm com ação retardante quanto à propagação de chamas (CONTRAN 498/14), não tóxico e não higroscópico. A qual deve ser aplicada nas laterais, colunas e no teto do veículo utilizando cola de contato de modo a cobrir todas as partes de lataria do carro;</li></ul> <p><b>2. REVESTIMENTO INTERNO</b></p>	R\$ 170.000,00	R\$ 340.000,00

- Revestimento interno do teto e laterais em Material asséptico liso na cor branca;
- Piso nivelado em compensado naval de 15 mm de espessura, revestido em manta de vinil sem emendas com vedação e calafetagem de todas as bordas;

**3. JANELAS**

- Vidros traseiros fixos, com película opacada;
- Janela da porta corredeira com película opacada;
- Divisória original com janela de comunicação

**4. ARMARIOS**

- Armário superior, confeccionado em compensado naval e revestido em fórmica, com portas corredeiras em acrílico.
- Armário inferior tipo balcão confeccionado em compensado naval e revestido em formica, com prateleiras

**5. BANCO BAU**

- Banco tipo baú para 03 pessoas, confeccionado em compensado naval e revestido em fórmica, assento e encostos estofados na cor cinza e cintos de segurança;

**6. MACA**

- Maca com pernas retráteis de 1900 mm, confeccionada em alumínio, regulagem de altura da cabeça e rodízios giratórios, colchonete em espuma revestido em courvin e cintos de segurança,
- Acabamentos em aço inox na entrada e locais de descanso das rodas da maca e quinas dos armários e banco baú;

**7. BANCO DO MEDICO**

- Banco fixo em estrutura tubular, com assento e encosto e cintos de segurança na cor cinza.

**8. ELÉTRICA**

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (um) painel de comando com interruptores para iluminação interna, ventilação e farol de embarque;</li> <li>• Iluminação interna com 04 (quatro) luminárias instaladas no teto</li> <li>• Sinalizador acústico e visual em forma de barra com sirene eletrônica 04 tons</li> <li>• Barra traseira com 02 (duas) lanterna vermelhas nas laterais e Luz de embarque no centro</li> <li>• Sirene de ré</li> </ul> <p><b>9. EQUIPAMENTOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>c. 02 (dois) Balaústres em tubo encapsulado, instalado no teto;</li> <li>• 02 (dois) suportes para soro e plasma móvel instalado no balaústre, tipo deslizante, para ajuste de uso no sentido longitudinal do paciente.</li> <li>• Lixeira plástica no armário</li> </ul> <p><b>10. SISTEMA DE OXIGÊNIO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>d. Sistema fixo de oxigênio contendo:</li> <li>e. 01 (um) suporte para cilindro de oxigênio de 16 litros, montado confeccionado em aço carbono, com cinta e catraca de fixação do cilindro.</li> <li>f. 01 (um) cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro;</li> <li>g. Sistema de oxigênio, composto de régua TRIPLA completa, fluxometro com mascara, chicote para oxigenação, umidificador e frasco aspirador tipo Venturi;</li> </ul>		
--	--	--	--	--

**4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os itens deverão ser entregues no Município de Santa Maria do Oeste Junto a Secretaria Municipal de Saúde

**5 – PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os itens deveram ser entregues ou conforme forem solicitados pela Administração.

**6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O acompanhamento será efetuado por Funcionários Designado pela Secretaria de Administração e Saúde.

**7 – ESTIMATIVA DO VALOR**

O valor total estimado da contratação do serviço ou aquisição de bens deverá ser baseado:

- I – ao menor preço, nos casos de dispensa de licitação;
  - II – à média dos dois menores orçamentos, nos casos de licitação.
- Os orçamentos poderão ser realizados através de formulários padronizados.

**8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

Conforme o Artigo 73 da Lei 8.666/93:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**9 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Orçamento, o valor conforme liberado Estado pra aquisição do bem..

**10 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e apreço.

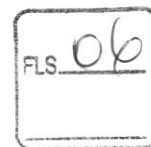
Santa Maria do Oeste, 03 de Fevereiro de 2021.



DAIANE DE OLIVEIRA  
Secretaria da Saúde



Município de Santa Maria do Oeste  
Solicitação 95/2021



Equipiano

Página: 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>95</b>	<b>Aquisição de Material</b>	11/06/2021	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
111936-2	DAIANE DE OLIVEIRA	0/2021	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
29	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	CORFORME ENTREGA E A	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
Código	Nome	Dias	
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
<b>Entrega</b>			
Local			

**Descrição:**

AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIA TIPO A, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA RESOLUÇÃO N° 96/2020 E 870/2020 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMARIA Á SAÚDE, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE - PR.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
010988	AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A	UN	2,00	170.000,00	340.000,00

Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

- VEÍCULO ZERO KM
- ANO DE FABRICAÇÃO 20/21
- POTENCIA MINIMA DE 130 CAVALOS
- COMBUSTIVEL DIESEL
- AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO MOTORISTA E PASSAGEIROS
- BANCO DO MOTORISTA E PASSAGEIROS
- BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA
- VIDROS, TRAVAS E RETROVISORES ELÉTRICOS
- TODO ITENS DE SEGURANÇA PRECONIZADOS PELO CTB E CONTRAN
- RADIO AM/FM, ENTRADA USB E BLUETOOTH
- PLOTADA CONFORME ESPECIFICAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DESCRIPTIVO TECNICO PADRÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. ISOLAMENTO TERMICO

- Instalação do isolamento termico em manta termica acusterm com ação retardante quanto a propagação de chamas ( CONTRAN 498/14), não toxico e não higroscopio. a qual deve ser aplicada nas laterais, colunas e no teto do veiculo utilizando cola de contato de modo a cobrir todas as partes de lateria do carro;

2. REVESTIMENTO INTERNO

- Revestimento interno do teto e laterais em material asséptico liso na cor branca;  
- Piso nivelado em compensado naval de 15 mm de espessura, revestido em manta de vinil sem emendas com vedação e calafetagem de todas as bordas;

3. JANELAS

- Vidros traseiros fixos, com película opacada;
- Janela da porta corredeira com película opacada;
- Divisoria original com janela de comunicação;

4. ARMARIOS

- Armario superior, confeccionado em compensado naval e revestido em fórmica, com portas corredeiras em acrílico;  
- Armario inferior tipo balcão confeccionado em compensado naval e revestido em fórmica, com prateleiras;

5. BANCO BAU

- Banco tipo baú para 03 pessoas, confeccionado em compensado naval e revestido em fórmica, assento e encostos estofados na cor cinza e cintos de segurança;

6. MACA

- a. Maca com pernas retrateis de 1900 mm, confeccionada em aluminio, regulagem de altura da cabeça e rodizios giratorios, colchonete em espuma revestido em courvin e cintos de segurança;
- b. Acabamentos em aço inox na entrada e locais de descanso das rodas da maca e quinas dos armarios e banco baú;



**Município de Santa Maria do Oeste**  
**Solicitação 95/2021**



Equipiano

Página 2

**7. BANCO DO MÉDICO**

- Banco fixo em estrutura tubular, com assento e encosto e cintos de segurança na cor cinza.

**8. ELÉTRICA**

- 01 (um) painel de comando com interruptores para iluminação interna, ventilação e farol de embarque;
- Iluminação interna com 04 (quatro) luminárias instaladas no teto;
- Sinalizador acústico e visual em forma de barra com sirene eletrônica 04 tons;
- Barra traseira com 02 (duas) lanterna vermelhas nas laterais e luz de embarque no centro;
- Sirene de ré;

**9. EQUIPAMENTOS**

- c. 02 (dois) balaústres em tubo encapsulado, instalado no teto;
- 02 (dois) suportes paro soro e plasma móvel instalado no balaústre, tipo deslizante, para ajuste de uso no sentido longitudinal do paciente;
- Lixeira plastica no armario;

**10. SISTEMA DE OXIGÊNIO**

- d. sistema fixo de oxigenio contendo:
- e. 01 (um) suporte para cilindro de oxigenio de 16 litros, montado confeccionado em aço carbono, com cinta e catraca de fixação do cilindro;
- f. 01 (um) cilindro de oxigenio de 16 litros com válvula e manômetro;
- g. Sistema de oxigênio, composto de regua TRIPLA completa, fluxometro com mascara, chicote para oxigenação, umificador e frasco aspirador tipo Venturi.

**TOTAL 340.000,00**

**TOTAL GERAL 340.000,00**



## RESOLUÇÃO SESA Nº 596/2020

Habilita os municípios a pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2020.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, habilitados a pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

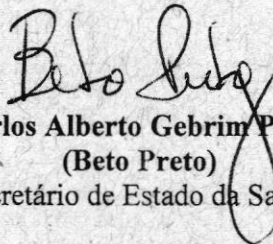


**Art. 2º** Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

**Art. 3º** Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2020.



**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde



Reboucas	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00
Reboucas	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
Reserva	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
Reserva	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
Reserva do Iguacu	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
Ribeirao Claro	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00
Ribeirao do Pinhal	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00
Rio Azul	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00
Rio Azul	AMBULÂNCIA TIPO B	1	230.000,00
Rio Bonito do Iguacu	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
Rio Branco do Ivai	VEÍCULO BÁSICO	4	140.000,00
Rio Branco do Sul	VEÍCULO BÁSICO	2	70.000,00
Rio Negro	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00
Roncador	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
Rosario do Ivai	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00
Santa Cecilia do Pavao	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00
Santa Cruz de Monte Castelo	VEÍCULO BÁSICO	2	70.000,00
Santa Cruz de Monte Castelo	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
Santa Fe	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00
Santa Helena	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
Santa Helena	VEÍCULO BÁSICO	2	70.000,00
Santa Lucia	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00
Santa Lucia	VANS TRANSPORTE DE PACIENTES	1	170.000,00
Santa Maria do Oeste	AMBULÂNCIA TIPO A	1	170.000,00
Santana do Itarare	VEÍCULO BÁSICO	1	35.000,00



## RESOLUÇÃO SESA Nº 870/2020

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2020.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade “Fundo a Fundo.”

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Art. 2º** Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

**Art. 3º** Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

*Assinado digitalmente*

**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde